



Ex.mo Senhor Presidente da
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 15 de maio de 2015

N.ª Ref.ª 001/100/090

V.ª Ref.: Of. n.º 197/CECC/2015

Assunto: Petição n.º 499/XII/4ª – Pedido de Informação

Exmos. Senhores Deputados,

Conforme solicitado, vimos por este meio dar resposta ao pedido da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, no âmbito da apreciação da Petição n.º 499/XII/4.ª, da iniciativa de Vítor Cristiano Roque – “Denúncia sobre a gestão do curso Profissional de Artes do Espetáculo do Externato Delfim Ferreira”.

Antes de mais, compete dizer que a AEEP é uma associação de entidades titulares de estabelecimentos de ensino que tem como missão não só defender e representar os interesses diretos dos seus associados mas também defender o Ensino Particular e Cooperativo enquanto materialização do direito fundamental da sociedade civil de oferecer educação.

Quanto ao caso concreto, não temos informação quanto às matérias concretas objecto da petição. Mas quanto às questões afloradas, entendemos útil explicitar a posição da AEEP e dos seus associados.

O novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (DL 152/2013) tem como pilar fundamental a autonomia pedagógica e curricular. De igual modo, promove de modo explícito a liberdade de escolha da escola. Uma liberdade baseada na escolha esclarecida, o que implica exigentes níveis de transparência e disponibilização de informação. A liberdade de escolha da





escola, não só é promotor de melhor qualidade na oferta, como confere às famílias um verdadeiro poder de influência e parceria com o estabelecimento de ensino.

Ora, a escolha só se pode fazer entre coisas diferentes. Logo, é fundamental para o Ensino Particular e Cooperativo, no estrito cumprimento da legislação em vigor quanto a matérias centrais, poder gerir livremente os seus currículos e corpos docentes, adequando ambos ao projeto educativo da entidade titular e às necessidades específicas dos seus alunos.

Um ambiente de liberdade de escolha da escola e de autonomia de gestão promove que se façam todos os “melhoramentos” necessários e que, simultaneamente, os pais/encarregados de educação possam escolher as escolas que querem que os seus filhos frequentem.

O preâmbulo do novo Estatuto do EPC estabelece que é conferido às escolas de Ensino Particular e Cooperativo “(...) o direito, de entre outros, criar e aplicar planos curriculares próprios ou de oferecer disciplinas de enriquecimento ou complemento do currículo. (...)” e ainda que “(...) a autonomia pedagógica atribui a cada escola a liberdade de se organizar internamente de acordo com o seu projeto educativo. Neste sentido, aponta ainda o estatuto para uma verdadeira liberdade de contratação de docentes, independência no tratamento de questões disciplinares e do correlativo poder disciplinar sobre esses mesmos docentes (...)”.

Finalmente, o novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, prevê, no seu art. 72º, a possibilidade de, em caso de “(...) funcionamento em condições de grave degradação institucional ou pedagógica (...)”, ter lugar um procedimento com vista à averiguação da existência de reais problemas graves na instituição, que possam conduzir, em casos extremos, ao seu encerramento.

Não podendo nós pronunciarmo-nos sobre matérias concretas que desconhecemos, importa no entanto salientar que o novo Estatuto do EPC prevê as soluções para o caso de haver algum problema entre encarregados de educação e um estabelecimento de ensino particular e cooperativo: o direito a escolher a que acresce, em casos especialmente graves, o encerramento.

Com os melhores cumprimentos,

António José Sarmento
Presidente da Direção

